EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/05/25
Protocolo

Emenda Modificativa.

Altera o art. 3º e o inciso III do 5º do Projeto de Lei nº 147, de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 3º** Consideram-se alunos da educação hospitalar integrada os pacientes das unidades hospitalares públicas e filantrópicas do município de Cascavel que, devido ao tratamento de doenças crônicas e agudas, demandam internações durante longo tempo e reinternações recorrentes, cujo atendimento domiciliar pode ser associado, desde que precedido de parecer médico e do coordenador pedagógico, em seu município.

Art. 5º ...

I - ...

.....

III - após a alta médica, o aluno, representado por seu responsável, poderá requisitar apoio pedagógico, ao seu município, do atendimento domiciliar quando for necessário, mediante solicitação médica."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 09 de maio de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda objetiva realizar correções necessárias ao projeto de lei em questão, determinando que cada aluno-paciente solicite o atendimento domiciliar de seu município de residência, não sobrecarregando o sistema de educação do município de Cascavel.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA